



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURIDICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – PML

Processo Administrativo nº 001/2018 – PML

Objeto: Termo de Fomento a ser firmada entre o Município de Luzerna/SC e a organização da sociedade civil AJEC – ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a fomentar o PROGRAMA LUZERNA/JOAÇABA FUTSAL - CATEGORIA SUB 18 para incentivar, por meio de atividades sociais e de rendimento destinados às crianças e adolescentes, a formação de atletas com padrão técnico, tático, físico e cognitivo, objetivando a transformação destes em futuros atletas profissionais.

Incorporador

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de valor para a entidade “AJEC – ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA”, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2360 de 02 de maio de 2017 e da Lei Municipal nº 1576 de 13 de março de 2018.

Juntado o Plano de Trabalho e Documentação da Entidade.

Conforme a Lei nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

O Decreto Municipal nº 2.360/2017, regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal o regime de parcerias instituídas pela Lei nº 13.019/2014.

Há hipótese legal de inexigibilidade de chamamento que ocorre se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual esteja expressamente a entidade beneficiara, como percebe-se no processo tal exigência foi observada na Lei Municipal nº 1576 de 13 de março de 2018.

O trabalho desenvolvido pela entidade na realização o PROGRAMA LUZERNA/JOAÇABA FUTSAL - CATEGORIA SUB 18 objetiva incentivar, por meio de atividades sociais e de rendimento destinados às crianças e adolescentes, a formação de atletas com padrão técnico, tático, físico e cognitivo, objetivando a transformação destes em futuros atletas profissionais.

Quanto à documentação esta cumpre com as disposições da Lei 13.019/2014, ou seja, foram cumpridos com todos os requisitos como se fosse realizado chamamento público, art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas legislações mencionadas, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização pela comissão e o gestor da parceria, que farão o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas ao fim do evento.

Sendo o que havia a ser apreciado opinamos pelo prosseguimento deste processo administrativo.

É o parecer s.m.j.

Luzerna (SC), 27 de março de 2018.

Mariana de Azevedo Ramos
Consultora Jurídica
OAB/SC 42414